

69

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 990.09.013133-0, da Comarca de Cafelândia, sendo investigado ORIVALDO GAZOTO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA).

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte "DETERMINARAM decisão: Α REMESSA DO PRESENTE PROCEDIMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DESTE ESTADO, PARA AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS. CUMPRA-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, PROVIDENCIANDO A SECRETARIA AS ANOTAÇÕES, BAIXAS Е REGISTROS NECESSÁRIOS. DETERMINARAM, OUTROSSIM, A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À COMPETENTE DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA, PARA AS PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS PELA D. PGJ EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 87/88. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO GAGLIARDI (Presidente sem voto), AMADO DE FARIA E RIBEIRO DOS SANTOS.

São Paulo, 22 de sètembro de 2009.

ROBERTO MORTARI



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

VOTO Nº 15.103 - DESEMBARGADOR ROBERTO MORTARI

Inquérito nº 990.09.013133-0 - Cafelândia

Investigado: Orivaldo Gazoto (Prefeito de Cafelândia)

Trata-se de procedimento instaurado com vistas à apuração de eventual crime eleitoral atribuído a Orivaldo Gazoto, Prefeito de Cafelândia.

Após o registro dos autos nesta Corte, pronunciou-se a d. Procuradoria Geral de Justiça pela remessa ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Esse, no essencial, o relatório.

A proposição formulada pela d. Procuradoria Geral de Justiça às fls. 87/88 está correta, e fica integralmente adotada como razão de decidir, como se aqui estivesse transcrita.

Com efeito, ao menos em tese, a imputação seria referente à prática de delitos eleitorais, que se inserem na competência da Justiça Especializada.

Inquérito nº 990 09 013133-0 - Cafelândia - Voto 15 103



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assim, por tais fundamentos, e com as homenagens desta Corte, determina-se a remessa do presente procedimento ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para as providências cabíveis. Cumpra-se, com as cautelas de estilo, providenciando a secretaria as anotações, baixas e registros necessários. Determina-se, outrossim, a remessa de cópia integral dos autos à competente Delegacia Seccional de Polícia, para as providências requeridas pela d. PGJ em sua manifestação de fls. 87/88.

RØBERTO MORTARI

Relator